



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o executivo municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita do município de Baixo Guandu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais e adimplemento dos tributos municipais, por meio da conscientização da população Guanduense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal, bem como da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural.

Parágrafo Único – São objetivos da Campanha:

I – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;

II – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

III – Combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – Incutir na população o hábito de exigir documentos fiscais;

V – Estimular a população para comprar no comércio local;

VI – Contemplar, com a concessão de prêmios e realização de sorteios, bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha.

Art. 2º. Para fins de realização das campanhas, fica o poder executivo municipal, autorizado à utilização de recursos oriundos de abertura de crédito orçamentário

adicional, mediante adequação da lei orçamentária, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 3º. As campanhas serão coordenadas pela Secretaria municipal de Finanças, Setor de Fiscalização e Núcleo de Atendimento ao contribuinte – NAC, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º. As formas de participação e os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados, prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se de imediato as disposições editadas em contrário.

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco.


CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em **19/11/2025 13:45**

Checksum: **EFCFE49D48D266D0641DFFCA1D72EE8DEA64DEB2A6B6D2A7C388F04F4CD0308A**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.